

(CP-234)

ACORDAO

X Proc. 7656/33

ACT/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que
são partes, como embargante, Cláudia Elejalde de Figueiredo
e, como embargada, a Primeira Câmara deste Conselho:

CONSIDERANDO que João Edmundo Figueiredo era
empregado do Lloyd Brasileiro desde 1909;

CONSIDERANDO que o referido empregado desembar-
cou do vapor Ingá, em 6 de outubro de 1928, com o posto de co-
mandante;

CONSIDERANDO que nessa data já havia adquirido
o direito à estabilidade funcional (art. 43 da lei 5.109 de
1926);

CONSIDERANDO que o desembarque na forma da
cláusula 7a., indicada na caderneta, é uma situação de fato
que não pode prejudicar o direito;

CONSIDERANDO que se tem tentado interpretar a
referida cláusula 7a. como uma verdadeira renúncia ou aban-
do do cargo, presunção que se firma no fato único de aceitar-
mitir que o desembarque nessas condições advém de acordo mútu
entre empregado e empregador;

CONSIDERANDO, no entanto, que essa interpreta-
ção é absurda porque a renúncia ao direito não se faz por pre-
sunção mas por ato expresso e o abandono do cargo só se pro-
va por meio de inquérito administrativo;

CONSIDERANDO ainda que João Edmundo de Figuei-
redo sofreu uma diminuição de salários quando foi nomeado imme-
diato e maior prejuízo teve quando foi desembargado em 1930;

CONSIDERANDO, finalmente, que o interessando faleceu em 27 de julho de 1933 quando lhe cabia o direito a receber a diferença de vencimentos entre o cargo de comandante e intendente desde 6 de outubro de 1928;

CONSIDERANDO que a viúva de João Edmundo de Figueiredo provou a sua qualidade para intervir no presente processo reclamando pelo espólio falecido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso, em parte, para ser o Lloyd Brasileiro compelido a efetuar o pagamento da diferença de vencimentos acima indicada, mas, não podendo ser expedida carta de sentença, enquanto a viúva interessada não provar qual é esse diferença de vencimentos, e não oferecer provas da sua habilitação legal como herdeira do "de cuius".

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Oliveira

Presidente

a) Antônio R. França Filho

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Oliveira

Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 21/3/1940.